



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PARECER JURÍDICO nº 078/2017 PGM

PROCESSO Nº: 7/2017-0027

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Dispensa de licitação para locação de imóvel.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Análise:

O secretário municipal de Educação o Sr. Nei da Silva de Lopes apresentou requerimento de locação de imóvel a autoridade superior que determinou a abertura de procedimento pela CPL.

A CPL solicita análise da possibilidade de contratação direta, para a locação de um imóvel, localizado na Vila Nova Holândia PA Rio Gelado, Zona Rural deste Município, no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) mensal e R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais) valor global por 09 (nove) meses de locação de propriedade de **VANUZA CASTRO DOS SANTOS**, o espaço será utilizado para instalação e funcionamento do Anexo da E.M.E.F. Novo Progresso, para abrigar o excedente de alunos matriculados para o ano letivo nesta unidade escolar.

Consta nos autos do processo, além do memorando com as justificativas, cópia dos documentos pessoais do proprietário do imóvel, ficha de cadastramento de contrato, Parecer Técnico de Avaliação para imóveis, expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, e minuta do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Após tramites iniciais por força do VI, art.38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta procuradoria manifestação.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Por imposição constitucional (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório.

Contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, forma denominada de “dispensa” e “inexigibilidade”, hipóteses legais prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública conforme o inciso X do art. 24, Lei nº 8.666/93), *in verbis*:

*“Art. 24. É dispensável a Licitação:
(...)*

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
CNPJ: 34.626.416/0001-31
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Consta nos autos, Pedido de bens e Serviços a Justificativa de Contratação, atestando a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento.

Por outro lado a Justificativa atesta que o imóvel escolhido satisfaz plenamente o objetivo almejado pela Secretaria de Educação, bem como o preço dentro dos parâmetros do mercado local.

Isto posto esta procuradoria geral manifesta-se pela **LEGALIDADE** de contratação direta na presente análise, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **X**, art.24, Lei nº 8.666-93.

É o parecer.

Novo Repartimento, 07 de abril de 2017.

João Paulo Resplandes Lima
Procurador Geral do Município
Portaria 0012/2017